

**Proposta****Município de Mesão Frio****CÂMARA MUNICIPAL****Reorganização dos Serviços Municipais do Município de Mesão Frio**

O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que estabelece o regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais – RJOSAL -, preceitua que a organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços da administração autárquica devem orientar-se pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.

O processo de reestruturação de serviços decorre, nos termos do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, quando se proceda à reorganização de serviços, e compreende todas as operações e decisões necessárias à concretização das alterações introduzidas nas respetivas atribuições, competências e estrutura orgânica interna (n.º 1 do artigo 5.º do RJOSAL).

Em concordância com o regime legal supracitado, o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais – Regulamento Orgânico - em vigor, foi aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 20 de dezembro de 2012 e pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 30 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 21, de 30 de janeiro de 2013, assente, além do mais, na seguinte moldura organizacional:

- **Modelo de estrutura orgânica** – Estrutura Hierarquizada;
- **N.º máximo de unidades orgânicas flexíveis** 3 (três);
- **N.º máximo de subunidades orgânicas** 5 (cinco) e;
- **N.º máximo de equipas de projeto** 2 (duas);

Foi também fixado nas referidas reunião e sessão os requisitos de recrutamento a que alude o n.º 3 do art.º 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29.08, relativos aos **titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau**.

Posteriormente, foi aprovada, em sede de reunião da Câmara Municipal de 31 de outubro de 2018, e em sede de sessão ordinária da Assembleia Municipal de 23 de novembro de 2018, a criação de mais uma subunidade orgânica, umentando-se, assim, para seis (6) o número máximo de subunidades orgânicas existentes, publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 241, de 14 de dezembro de 2018.

O aludido regulamento foi elaborado em cumprimento do citado Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (adaptação à administração local do Estatuto do Pessoal Dirigente), que fixou limites quanto ao provimento de cargos dirigentes impondo a adequação das respetivas estruturas orgânicas, às regras e normas previstos no aludido diploma, ambos na sua versão à data em vigor.

Estas disposições limitativas foram posteriormente revogadas pela Lei do Orçamento do Estado para 2017 (Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro) e foram alterados os mecanismos de flexibilidade para as estruturas orgânicas.

Sucede que, considerando as novas exigências operadas pela descentralização administrativa em curso e o bom funcionamento interno com vista à sua adequação à realidade atual, que inclui igualmente o acompanhamento do Plano de Recuperação e Resiliência Português, do Portugal 2030, entre outras iniciativas, impõem-se novamente ajustes e alterações, de modo a adaptar os serviços à realidade do município e aos seus objetivos estratégicos. É dada primazia, mais uma vez, aos princípios da competência, da simplificação e modernização administrativa, da racionalização de recursos, da melhoria da qualidade dos serviços prestados aos munícipes e que respondam aos novos desafios e à diversidade das competências assumidas pelo município de Mesão Frio, com a descentralização de competências concretizada pela Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais (Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto), conjugada com as determinações previstas nos respetivos Decretos-Lei que regulamentam a sua execução.

Acresce que entraram em vigor outros normativos, com implicação direta na gestão municipal e que atribuem novas competências às Câmaras Municipais, dos quais se destacam o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, o Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, a Lei n.º 58/2019, 8 de agosto, o Decreto-Lei n.º 65/2021, de 30 de julho, a Lei n.º 59/2021, de 18 de agosto, o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro e a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

As mencionadas alterações legislativas e as necessidades organizacionais do Município, nomeadamente ao nível das pirâmides hierárquicas cuja existência e vocação de gestão, supervisão e direção se consideram fundamentais para cumprimento com eficácia e eficiência dos objetivos de missão da Câmara Municipal de Mesão Frio e subsequente melhoria do serviço público à população, determinam uma reorganização dos Serviços Municipais do Município.

De facto, a atual dinâmica da atividade municipal não se compadece com a estrutura orgânica em vigor.

Urge, pois, adequar a respetiva estrutura orgânica às regras e critérios previstos no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua redação em vigor, de acordo com as atuais realidades, consubstanciando-se, além do mais, na criação de novas unidades orgânicas flexíveis de 3.º grau, sendo que a existente Unidade de Educação e Desenvolvimento Social (UEDS) será “desdobrada” em duas Unidades Municipais.

Com efeito, pretende-se que a missão, competências e áreas de atividade da Unidade de Educação e Desenvolvimento Social sejam redistribuídas por duas Unidades – uma da área da educação, cultura, desporto, juventude e turismo, e outra da área da ação social.

Por outro lado, e em complementaridade, pretende-se a criação de um novo Núcleo de Apoio Administrativo à Educação, Cultura, Desporto Juventude, Turismo e Logística (subunidade orgânica) - coordenada por um coordenador técnico - que ficará na dependência da Unidade de Educação, Cultura, Desporto, Juventude e Turismo, para prossecução de funções de natureza executiva e atividades instrumentais no âmbito da mesma unidade.

Assim, atento o exposto, **propõe-se** a este digníssimo órgão executivo que delibere submeter para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea m) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e alíneas c) e d) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a:

I

- Criação de 6 (seis) novas Unidades Municipais (unidades flexíveis de 3.º grau), aumentando-se, assim, para 9 (nove) o n.º máximo de unidades orgânicas flexíveis;
- Criação de um novo Núcleo, aumentando-se para 7 (sete) o n.º máximo de subunidades orgânicas; e
- A 1.ª Alteração ao Regulamento Orgânico do Município de Mesão Frio, conforme documento anexo

II

- Mais proponho, condicionando-se a respetiva eficácia à aprovação do ponto I pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do artigo 7.º do citado Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23.10, o seguinte:

A) A criação das seguintes Unidades Municipais:

Unidade de Recursos Humanos e Apoio Jurídico:

Que terá por missão, promover as ações inerentes à gestão de recursos humanos e assegurar a legalidade da atuação municipal, através da prestação de assessoria jurídica a todas as unidades orgânicas do Município.

Unidade de Contratação Pública e Serviços Administrativos:

Que terá por missão, promover a Modernização Administrativa e ações inerentes à gestão dos Serviços de Expediente Geral, do Balcão Único de Atendimento e Espaço Cidadão, do Arquivo Municipal, e assegurar os procedimentos de formação dos contratos de aquisição de bens móveis e serviços sujeitos à contratação pública.

Unidade de Obras Públicas, Fundos Europeus e Instrumentos de Financiamento e Contratação Pública de Empreitadas:

Que terá por missão, propor e assegurar candidaturas a Fundos Comunitários e Nacionais, e gestão das empreitadas de obras públicas

Unidade de Educação, Cultura, Desporto, Juventude e Turismo:

Que terá por missão: propor estratégias de intervenção e assegurar o planeamento e gestão dos serviços e equipamentos educativos e assegurar a programação, organização, coordenação e integrada dos respetivos serviços, na área da educação, cultura, desporto, juventude e turismo, e apoio técnico.

Unidade de Desenvolvimento Social:

Que terá por missão, propor estratégias de intervenção e identificar carências e oportunidades e fomentar a criação de condições ao desenvolvimento económico e social das populações.

Unidade de Informática e Telecomunicações:

Que terá por missão, propor estratégias de intervenção e garantir a manutenção e funcionamento dos sistemas informáticos e de telecomunicações que assegurem o regular funcionamento da organização.

Unidade de Comunicação e Imagem:

Que terá por missão propor, implementar e garantir estratégias de comunicação interna e externa do Município.

- B) Com a criação da Unidade de Obras Públicas, Fundos Europeus e Instrumentos de Financiamento e Contratação Pública de Empreitadas, cujas atribuições e competências se encontram afetas à atual Divisão de Administração e Conservação do Território, propõe-se, em consequência, a sua redenominação para **Divisão de Conservação, Ordenamento do Território e Gestão Urbanística**, que passará a ter a missão, competências/áreas de atividade constantes da respetiva Ficha de Caracterização – Anexo II do Regulamento Orgânico - que aqui se dá por reproduzida para os devidos e legais efeitos.

III

- Mais determino, condicionando-se a respetiva eficácia à aprovação do ponto I pela Assembleia Municipal, a criação, nos termos do artigo 8.º do citado Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23.10, da seguinte Subunidade Orgânica:

Núcleo de Apoio Administrativo à Educação, Cultura, Desporto, Juventude, Turismo e Logística:

Que terá por missão, na dependência e no âmbito da Unidade de Educação, Cultura, Desporto, Juventude e Turismo, prossecução de funções de natureza executiva e atividades instrumentais.

Atribuições específicas

Coordenação das diversas atividades administrativas e logísticas que se prendem com a ação desenvolvida por aquela Unidade Municipal.

Outras competências que lhe venham a ser superiormente cometidas.

Entrada em vigor:

A presente moldura organizacional entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da republicação do Regulamento Orgânico na 2.ª Série do Diário da República.

Mesão Frio, 17 de junho de 2024.

O Vice-Presidente, em exercício por ausência do Presidente da Câmara,



(Manuel Fernando Mesquita Correia)



